



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 119-R, DE 27 DE JUNHO DE 2020.**

Altera a Portaria nº 93-R, de 23 de maio de 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 2º, parágrafo único, e 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

**RESOLVE:**

**Art.1º** O art. 3º e o Anexo Único da Portaria nº 93-R, de 23 de maio de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 6º (...)

I - Adequado: menor ou igual que 50% (cinquenta por cento) de taxa de ocupação;

II - Alerta: maior que 50% (cinquenta por cento) e menor ou igual que 80% (oitenta por cento) de taxa de ocupação;

III - Crítico: maior que 80% (oitenta por cento) e menor ou igual que 90% (noventa por cento) de taxa de ocupação; e

IV - Plano de crise: maior que 90% (noventa por cento) de taxa de ocupação." (NR)

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor em 29 de junho de 2020.

Vitória, 27 de junho de 2020.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado da Saúde**

**PORTARIA Nº 119-R, DE 27 DE JUNHO DE 2020.**

**ANEXO ÚNICO**

<b>AMEAÇA</b>	<b>EXTREMO</b> 2,5 ≤ RESULTADO FINAL ≤ 4,0 CIM > 150% CIE LET ≥ 7% ISO < 25% P60 ≥ 25%	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	<b>SEVERO</b> 2,0 ≤ RESULTADO FINAL < 2,5 100% CIE < CIM ≤ 150% CIE LET ≥ 5% < 7% ISO ≥ 25% < 50% P60 ≥ 21% < 25%	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	<b>MODERADO</b> 1,5 ≤ RESULTADO FINAL < 2,0 50% CIE < CIM ≤ 100% CIE LET ≥ 3% < 5% ISO ≥ 50% < 75% P60 ≥ 16% < 21%	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO	RISCO ALTO
	<b>LEVE</b> RESULTADO FINAL < 1,5 CIM ≤ 50% CIE LET < 3% ISO ≥ 75% P60 < 16%	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO MODERADO
		ADEQUADO (0 ≤ 50%)	ALERTA (>50% ≤ 80%)	CRÍTICO (>80% ≤ 90%)	PLANO DE CRISE (>90%)
<b>TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS UTI - ESTADO</b>					
<b>VULNERABILIDADE</b>					

**Legenda:**

Coeficiente de Incidência = Número de contaminados / 100.000 habitantes.

CIM = Coeficiente de Incidência do Município.

CIE = Coeficiente de Incidência do Estado.

LET = Taxa de Letalidade.

ISO = Índice de Isolamento.

P60 = Percentual de pessoas acima de 60 anos.

“ (NR)

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO EXTRA DE SÁBADO DE 27/06/2020**